



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**GESTÃO MESTRE MOA DO KATENDÊ**

**EDITAL 01/2021**

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO CONJUNTA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSUNI - CAMPUS  
SOSÍGENES COSTA - CSC E CAMPUS JORGE AMADO – CJA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
SUL DA BAHIA**

O Diretório Central das e dos Estudantes no uso de suas atribuições estatutárias, vem a público convocar as/os alunas/os para a escolha de representantes discentes no Conselho Superior Universitário (CONSUNI) nos Campus CSC, CJA e CPF da UFSB.

**CAPÍTULO I: DO EDITAL**

Art. 1o - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a representação discente no CONSUNI – CSC, CJA e CPF para a gestão 2021-2023, com o seguinte tempo de mandato.

a) Representação Estudantil no CONSUNI – 02 anos

**CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2o - A comissão eleitoral é composta pelos membros do Diretório Central das e dos Estudantes: Roberta Borges, Larissa Passos, Antônio Cesar Filho, Italo Vieira, Willians Araujo, Nathan Vasconcelos.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição da representação estudantil;
- c) Inscrever as chapas/candidatas/os;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos;
- g) Julgar os casos omissos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**GESTÃO MESTRE MOA DO KATENDÊ**

**CAPÍTULO III: DAS/OS CANDIDATAS/OS**

Art. 3o - Poderão concorrer à eleição para representação das/os discentes no CONSUNI CJA estudantes devidamente matriculados no Campus Jorge Amado em cursos de primeiro ou segundo ciclo; assim como poderão concorrer à eleição para representação das/os discentes no CONSUNI CSC estudantes devidamente matriculados no Campus Sosígenes Costa em cursos de primeiro ou segundo ciclo; assim como poderão concorrer à eleição para representação das/os discentes no CONSUNI CPF estudantes devidamente matriculados no Campus Paulo Freire em cursos de primeiro ou segundo ciclo.

Art. 4o - As/Os candidatas/os devem ser pessoa de reputação ilibada e de notória participação nas atividades da UFSB;

Art. 5o - As/Os candidatas/os devem, obrigatoriamente, comprometer-se às atividades da representação e exercê-las com zelo e honradez, trabalhando para o devido cumprimento dos seus documentos normativos;

**CAPÍTULO IV: DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6o - As inscrições das chapas/candidatos serão realizadas obrigatoriamente pelo e-mail da Comissão Eleitoral: [eleicoesufsb2021@gmail.com](mailto:eleicoesufsb2021@gmail.com).

Art. 7o - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior. A mesma só será validada através de um e-mail enviado pela comissão e não retornável pelo candidato.

**CAPÍTULO V: DO FORMATO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8o - As chapas de representação do CONSUNI, serão compostas por no máximo 2 (duas/dois) discentes.

Art. 9o - São requisitos para a inscrição e registro das chapas/candidatas/os:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA ou da/o candidata/o;
- b) Número de matrícula;
- c) Comprovante de matrícula do quadrimestre atual;
- d) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- e) Número do Registro Geral (RG);
- f) Endereço eletrônico (e-mail) atualizado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**GESTÃO MESTRE MOA DO KATENDÊ**

§ 1o - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida Composição.

§ 2o - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, ao membro candidato a titular da referida chapa.

Art. 10o - Os cargos que compõem as chapas para o CONSUNI são:

- a) Representante Estudantil titular;
- b) Representante Estudantil Suplente.

Art. 11o - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com nome e composição de todas as CHAPAS/CANDIDATAS/OS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12o - É facultado a CHAPA/CANDIDATAS/OS pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar ou que desistir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13o - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um/a mesmo/a estudante para mais de uma chapa.

#### **CAPÍTULO VI: DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art.14o - As despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade das CHAPAS/CANDIDATAS/OS.

Art. 15o - A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição.

Art. 16o - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS/CANDIDATAS/OS.

#### **CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO/ELEIÇÃO**

Art. 17o - A eleição acontecerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, das 09h00min às 20h30min, nos três turnos.

Art.18o - O Sistema de votação será eletrônico e elaborado pela PROTIC, através do sigaa eleições, serão disponibilizados link e tutorial de votação com devida antecedência para todas/os estudantes regularmente matriculados na UFSB.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**GESTÃO MESTRE MOA DO KATENDÊ**

Parágrafo único - Em caso de problemas técnicos que impeçam a utilização eletrônica do sistema de votação deverá providenciar a remarcação das eleições em até 48 horas.

Art. 19o - A eleição começará impreterivelmente às 09h00min e terminará, sem adições, às 20h30min.

Parágrafo único - Após o horário final o sistema deverá ser bloqueado.

Art. 20o - Os votos serão contabilizados eletronicamente pela PROTIC após o encerramento da votação.

### **CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO**

Art. 21o - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 22o - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

### **CAPÍTULO IX: DO CRONOGRAMA**

Art. 23o - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de quetrata o presente Edital:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	22/09/2021 A 23/09/2021
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	24/09/2021 A 03/10/2021
RESULTADO PRELIMINAR	05/10/2021
RECURSO	06/10/2021 A 07/10/2021
RESULTADO FINAL	08/10/2021
CAMPANHA	09/10/2021 A 20/10/2021
ELEIÇÃO	21/10/2021 A 22/10/2021
POSSE	25/10/2021

### **CAPÍTULO X: DA POSSE**

Art. 24o – A posse das CHAPAS/CANDIDATAS/OS vencedoras será realizada em assembleia online para todos/as os/as sócios/as e autoridades convidadas em data prevista.

### **CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25o. Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindos de uma chapa ou candidata/o que se sentirem prejudicadas/os.

§ 1o. As/Os prejudicadas/os devem entrar com recurso por e-mail junto à Comissão

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**  
**GESTÃO MESTRE MOA DO KATENDÊ**



Eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as CHAPAS/CANDIDATAS/OS para análise do recurso.

§ 2o. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Art. 26o - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Teixeira de Freitas, 21 de setembro de 2021.

